



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Junho /2009

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. ORDEM DENEGADA. Incabível a concessão de liberdade provisória quando, dados concretos, que circundaram a prática do ilícito, indicam ser necessária a segregação dos pacientes para garantia da ordem pública. (HC n. 2009.001624-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se as provas constantes nos autos são insuficientes para a comprovação de ser o réu o autor do delito, com base no princípio *in dubio pro reo*, a absolvição é medida que se impõe. 2. Recurso improvido. (ACR n. 2008.002813-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –

TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- O conjunto probatório não oferece a indispensável consistência para sustentar a condenação do apelado. 2- Diante da insuficiência de provas, é de prevalecer o princípio *in dubio pro reo*. 3- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.000366-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO A QUO. AUTORIA COMPROVADA. RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA E POR TESTEMUNHA. RECURSO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO. A absolvição delitiva mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocadamente, a prática descrita na denúncia. Além disso, em se tratando de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevância, eis que normalmente são praticados às escondidas. Precedentes Jurisprudenciais. (ACR n. 2009.000786-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em

**25/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
ABSOLVIÇÃO PELO JÚRI
POPULAR. RECURSO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL. DECISÃO
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. OCORRÊNCIA.
ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.
POSSIBILIDADE. PROVIMENTO
DO APELO. Revelado nos autos
que a decisão dos jurados não
encontra nenhum apoio nas provas
produzidas, faz-se mister a
anulação do julgamento para
submeter o apelado a novo júri.
(ACR n. 2009.000860-1. Relator
Des. Francisco Praça. Revisor
Des. Arquilau Melo. j. em
25/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. ARTIGO 157,
§ 2º, INCISOS I E II, DO CP.
PRISÃO PREVENTIVA.
AUSENCIA DOS REQUISITOS
DO ARTIGO 312, DO CPP.
INCORRÊNCIA. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA VERIFICADA.
SEGREGAÇÃO MANTIDA. 1.
Evidenciando-se que ainda
subsiste um dos motivos que
ensejaram a prisão do paciente –
garantia da ordem pública –
necessário se faz a manutenção da
custódia preventiva. 2. Ordem
denegada. (HC n. 2009.001604-8.
Relator Des. Arquilau Melo. j.
em 18/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. ARTIGO 155,

§ 4º, INCISOS I, II E III DO CP.
AUSENCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO DA
DECISÃO QUE INDEFERIU
PEDIDO DE LIBERDADE
PROVISÓRIA VERIFICADA.
ORDEM CONCEDIDA.
Evidenciando-se que a decisão que
indeferiu o pedido de liberdade
provisória do paciente não se
assentou em dados concretos para
justificar os requisitos previstos no
artigo 312, do Código de Processo
Penal, a concessão da medida
liberatória é medida que se impõe.
(HC n. 2009.001625-1. Relator
Des. Arquilau Melo. j. em
21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. JÚRI.
LIBERDADE PROVISÓRIA.
AUSENCIA DOS REQUISITOS
AUTORIZADORES DA PRISÃO.
INCORRÊNCIA. EXCESSO
INJUSTIFICADO DE PRAZO
NÃO VERIFICADO.
INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS
DE AUTORIA. ORDEM NEGADA.
1. Evidenciando-se que a paciente
tem personalidade desajustada,
haja vista ter, em tese,
assassinado a vítima com
demasiada perversidade e frieza,
justifica-se a manutenção da
custódia para garantir a ordem
pública. 2. O tempo do processo
deve ser aferido à luz do princípio
da razoabilidade e não pela soma
aritmética dos prazos processuais,
dadas as peculiaridades de cada
caso. 3. Não é possível, pela via
estreita do *habeas corpus*, o exame
da existência ou não de indícios de
autoria, haja vista a necessidade
do cotejo aprofundado da matéria
fático-probatória. (HC n.

2009.001614-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. RELAXAMENTO DA PRISÃO PELA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. RÉU QUE CONTINUA PRESO. ORDEM CONCEDIDA. Evidenciando-se que o paciente já deveria se encontrar em liberdade, haja vista sua prisão já ter sido relaxada por excesso injustificado pelo juízo *a quo*, é de rigor a concessão da ordem para que seja expedido incontinentemente o competente alvará de soltura. (HC n. 2009.001332-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO AGRAVADO. REDUÇÃO DA PENA. EMPREGO DE ARMA DE FOGO CARACTERIZADO. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. MESMA CONDENAÇÃO PARA SOPELAR DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INOCORRÊNCIA. 1. É legítima a condenação por crime descrito no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, quando a prova testemunhal é assente no sentido de que o apelante praticou os delitos de posse de uma arma de fogo. 2. Justifica-se a exacerbação da pena-base quando se aferir dos autos que o recorrente possui condenações pretéritas com o trânsito em julgado.

DECLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 146, § 1º E ARTIGO 129, CAPUT, C/C

ARTIGO 155, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Restando nos autos que a intenção do apelante era de subtrair as *res furtivas*, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo, não há razão para desclassificar os delitos de roubo circunstanciados para o crime tipificado no artigo 146, § 1º e artigo 129, *caput*, c/c artigo 155, *caput*, todos do Código Penal. 2. Sentença condenatória mantida. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.002564-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 129, § 2º, INCISOS III E IV, DO CP. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não configura legítima defesa quando do acervo probatório não se extrair todos os requisitos exigidos para a configuração da excludente de ilicitude (artigo 23, inciso II, do Código Penal). 2. Justifica-se a elevação da pena-base acima do mínimo legal quando as consequências do crime forem por demais prejudiciais à vítima (artigo 59, do CP). 3. Apelo negado. (ACR n. 2008.001577-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/5/2009. p. em 1º/6/2009 no DJE n. 3.963)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÕES CRIMINAIS.
ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II,
DO CP. PENA AQUEM DO
MÍNIMO. ATENUANTE.
IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA
231 STJ. EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.
APELOS PROVIDOS. 1. É defeso
a fixação da pena-base aquém do
mínimo legal em razão da
incidência de circunstância
atenuante, conforme orientação da
súmula n. 231 do STJ. 2.
Evidenciando-se que da data do
recebimento da denúncia até a
prolatação da sentença recorrida
ocorrera a prescrição da pretensão
punitiva do Estado, é de rigor que
se proceda com a extinção da
punibilidade. 3. Apelos providos.
**(ACR n. 2008.001971-1. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 18/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI.
NULIDADE.
DESMEMBRAMENTO.
INTIMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO
CONTRADITÓRIO E AMPLA
DEFESA. INEXISTÊNCIA.
APELO NEGADO. O
desmembramento do processo pode
ocorrer a qualquer momento,
mesmo durante a sessão de
julgamento de processo do
Tribunal do Júri. **(ACR n.
2008.002013-0. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
18/5/2009. p. em 1º/6/2009 no
DJE n. 3.963)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
ROUBO QUALIFICADO –
CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA –
INADMISSIBILIDADE. 1- Nos
crimes de roubo, prepondera a
palavra da vítima, vez que é
imprescindível para elucidar a
autoria delitiva e esclarecer como
se deu o fato delituoso, mormente
quando em sintonia com os demais
elementos de prova coligidos para
os autos. 2- *In casu*, o apelante não
obteve êxito em provar que não
estava no local do evento criminoso
na hora dos fatos. 3- A pena-base
fixada acima do mínimo legal
encontra-se devidamente
justificada, em razão dos maus
antecedentes do acusado.
Inteligência do artigo 59, do
Código Penal. 4- Apelo improvido.
Unânime. **(ACR n. 2008.000013-
8. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
25/5/2009. p. em 3/6/2009 no
DJE n. 3.965)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
PORTE ILEGAL DE ARMA DE
FOGO – CONFIGURAÇÃO –
MODIFICAÇÃO DO REGIME
PRISIONAL E CONVERSÃO DA
PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE POR RESTRITIVA
DE DIREITOS –
IMPOSSIBILIDADE. 1- Na
conjugação do art. 33, § 2º, com o
art. 59, ambos do Código Penal,
deve ser mantido o regime semi-
aberto, posto que na hipótese
mostra-se necessário e suficiente

para a prevenção e reprovação do crime. 2- No caso, é defeso a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, posto que o apelante não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. 3- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.000768-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 147, ARTIGO 150. TENTATIVA. PORTE DE ARMA BRANCA. CONTRAVENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONTRARIEDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. Estando assente nos autos a insuficiência de provas para a manutenção do decreto condenatório de primeiro grau, a absolvição é medida que se impõe. 2. Apelo conhecido e provido. (ACR n. 2008.001551-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. A materialidade do delito, consubstanciada com robusta prova testemunhal, oferece suficiente lastro para o decreto condenatório. 2. O reconhecimento pela vítima, em crime de roubo, do acusado, desde que coerente com

outras provas, é idôneo para sustentar a condenação. 3. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 2008.003225-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DO IDOSO – APROPRIAÇÃO DE RENDIMENTOS – CONDUTA – ATIPICIDADE – PROVIMENTO. 1. Abstraindo a fragilidade das provas, a conduta praticada pelo apelante é amparada por imunidade penal. Inteligência do inciso II, art. 181, do Código Penal. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 2008.002363-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APELO MINISTERIAL: EXASPERAÇÃO DA PENA BASE – INADMISSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61 INCISO II, ALÍNEA "h" DO CÓDIGO PENAL – POSSIBILIDADE. 1. Demonstrado com clareza o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3.

Comprovado que uma das vítimas tinha apenas 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, deve permanecer a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", 1ª figura do Código Penal. 4. Apelo do Ministério Público provido parcialmente e improvido o apelo de Mário Inácio da Silva. **(ACR n. 2008.000334-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)**

PENAL E PROCESSO PENA. AGRAVO EM EXECUÇÃO. MUDANÇA NO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. APELO IMPROVIDO. 1. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas ao reeducando caracteriza o desvirtuamento da pena. 2. O juiz da execução penal a qualquer tempo poderá mudar as condições impostas inicialmente objetivando que o apenado cumpra de forma responsável e correta a sua condenação. 3. Agravo improvido. **(AEP n. 2008.003260-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. INSUFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. APELO PROVIDO. 1. Sendo o Tribunal do Júri competente para o julgamento

dos crimes dolosos contra a vida, o juiz na primeira fase chamada sumário da culpa deverá restringir-se à verificação da admissibilidade da acusação, sob pena de suprimir a competência do juiz natural da causa. 2. No presente caso, verificou-se a insuficiência de fundamento aplicada pelo magistrado *a quo* para afastar os questionamentos acerca da ocorrência do crime de homicídio tentado. 3. Assim sendo, faz-se necessária a pronúncia do apelante nos termos da denúncia para que seja julgado pelo Tribunal do Júri. 4. Apelo provido. **(ACR n. 2008.002269-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. CONSUMAÇÃO. ART. 29, §2º, DO CP. INAPLICABILIDADE. APENAMENTO ESCORREITO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da súmula 610, do STF: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima." 2. Estando assente que o apelante aderiu à ação de comparsa sabidamente armado, assumiu os riscos da ocorrência do crime de latrocínio, razão pela qual deve responder pelo resultado, nos termos do art. 19, do Código Penal. 3. Não merece reparos a fixação da pena que se deu com observância do regramento legal, bem como atentou para o grau de reprovabilidade da conduta do réu. 4. Recurso improvido. **(ACR n.**

2008.002701-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE FLAGRANTE SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada desfundamentada decisão judicial que homologou a prisão em flagrante de agente que tenta contra a vida de terceiro, só não alcançando a perfectibilidade do delito pela falha da arma. Pressupostos e fundamentos presentes para decretação da cautelar. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.001737-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCENTE. PREJUÍZO CAUSADO AO BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A - BANACRE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA APLICADA PELA MAGISTRADA NA R. SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovadas nos autos a materialidade e autoria delitiva imputada ao réu pelos fatos descritos na Denúncia, não há que se falar em solução absolutória. 2.

Aplicação da atenuante da confissão espontânea reconhecida pela juíza sentenciante em favor do réu, minorando sua pena em seis meses de reclusão. 3. Apelo a que se nega provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE PECULATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRISÃO DECRETADA. Uma vez superada as possibilidades de discussão da matéria fático-probatória, confirmando-se a condenação pelo Tribunal, nada obsta a expedição de mandados de prisão para início do cumprimento da pena. Inteligência do art. 637, do Código de Processo Penal e súmula 267, do Superior Tribunal de Justiça. (ACR n. 2008.000160-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 28/5/2009. p. em 3/6/2009 no DJE n. 3.965)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A VIDA TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. ART. 129, §1º, CP. CONTROVERSÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA TENTATIVA. PRONÚNCIA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. Nos crimes de competência do júri a desclassificação pelo juiz singular somente é cabível em caso de absoluta certeza quanto à ocorrência de crime diverso daqueles de competência do conselho de sentença, exsurto dos autos dúvida a respeito de se o agente pretendia matar a vítima ou apenas causar-lhe lesões

corporais, impõe-se seja ele pronunciado a fim de que o júri delibere a respeito. 2. Recurso provido a fim de pronunciar o réu nos termos da denúncia. **(RSE n. 2009.000115-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 157, §2º, I, DO CP. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO. DESNECESSIDADE. Constatando-se que não ocorrem os motivos autorizadores da prisão preventiva, a gravidade abstrata do delito, por si só, não justifica a restrição cautelar da liberdade do recorrido. Precedentes do STJ. **(RSE n. 2008.003418-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL. PENA. 05 ANOS, 06 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS GRAVOSO. NECESSIDADE. É admissível a imposição de regime mais gravoso (fechado), para o início de cumprimento da pena, quando, do resultado da análise das circunstâncias judiciais, constatarem-se a presença de circunstâncias desabonadoras. **(ACR n. 2008.003224-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL POR FORÇA DE ATENUANTE.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231, STJ. RECURSO PROVIDO. O entendimento sumulado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça impede que o juiz, na segunda fase da fixação da pena, opere redução para patamar inferior ao mínimo abstratamente previsto, em virtude do reconhecimento de circunstância atenuante. **(ACR n. 2009.000319-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)**

VV. REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR CRIME DE HOMICÍDIO. ANÁLISE DOS FATOS, TEMPO TRANSCORRIDO E PERSONALIDADE DO MILITAR. FAVORABILIDADE. REPRESENTAÇÃO

IMPROCEDENTE. 1. Malgrado tenha o militar falhado em sua conduta, não é pessoa de má índole, se, após onze anos do evento delituoso, não cometeu nenhum outro ilícito penal. 2. Ao analisar os fatos, o tempo decorrido e a sua personalidade, a meu ver, torna-se o representado digno de permanecer na Organização Militar. 3. Representação que se julga improcedente.

Vv. PENAL – POLICIAL MILITAR – CONDENÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO. O militar condenado à pena privativa de liberdade superior a dois anos perderá o posto e a patente, no caso de oficial, bem como a graduação, caso praça. (RPG n. 2008.000995-4. Relator originário Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 21/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. ESCOLHA DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS – VIABILIDADE. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o Colegiado Popular escolhe uma das versões a ele oferecidas, baseando-se na prova dos autos, não há que se falar em decisão contrária à prova constante dos autos. 2. Comete tentativa de homicídio qualificado o agente que, de inopino, sem razão aparente, atinge terceiro, por inúmeras vezes, na cabeça, utilizando-se de um terço, evadindo-se do local do delito, em virtude de aproximação de estranho que atende aos gritos da vítima. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.000677-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. TRAFICÂNCIA NÃO COMPROVADA, INVALIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS, QUANTIDADE DE DROGA PEQUENA E AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO – PRESCINDIBILIDADE. 1. Verifica-se a ocorrência do delito de tráfico de drogas quando o agente, investigado anteriormente, é preso em flagrante na posse de 18 trouxinhas de cocaína, 5 tabletes de maconha e diversos outros materiais que indicam o preparo e embalo da substância, inadmitindo-se a desclassificação do crime para o previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006. 2. A não realização do exame toxicológico não isenta o agente da prática do delito de tráfico, se as circunstâncias deixam clara sua prática. 3. O valor do depoimento de policiais há de ser avaliado como qualquer outro, ainda mais quando se comprova que está em simetria com as outras provas carreadas para os autos. 4. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.001535-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. APELO MINISTERIAL PARA REFORMA DA R. SENTENÇA. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ATENUANTE QUE CONDUZIU A PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. VIOLAÇÃO AO SISTEMA TRIFÁSICO E À SÚMULA Nº 231 DO STJ. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELO DA DEFESA. PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE. PREJUDICADO EM FACE DE JÁ TER SIDO CONCEDIDO TAL BENEFÍCIO NA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO. (ACR n. 2008.003258-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 213, DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. DISCORDÂNCIA COM OUTROS ELEMENTOS PROBANTES. ABSOLVIÇÃO. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima tem grande significância, contudo, não adquire valor probante se contrariada pelos relatos de testemunhas. (ACR n.

2008.002499-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 42, DA LEI Nº. 11.343/06. ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REDUÇÃO MÍNIMA. 1. A exasperação da pena-base, de forma fundamentada, com base na análise desfavorável de algumas circunstâncias judiciais, às quais se ajuntam a natureza e quantidade de droga apreendida, mostra-se condizente com o que dispõe o artigo 42, da lei 11.343/06. 2. Considerando o critério adotado na primeira fase de fixação da pena, a redução em patamar mínimo, decorrente da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da lei 11.343/06, atende ao princípio da proporcionalidade. 3. Recurso conhecido e não provido. (ACR n. 2008.002659-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 155, §4º, II, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in*

concreto, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal. 2. Se o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, o prazo prescricional reduz-se à metade, a teor do artigo 115, do Código Penal. (ACR n. 2009.000318-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28/5/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CULPA NÃO DEMONSTRADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Se não restou demonstrado que o réu agiu com culpa na direção de seu veículo automotor por ocasião do sinistro, que resultou na morte da vítima, recomenda-se a solução absolutória em seu favor. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000465-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – ADMISSIBILIDADE. 1- Comprovado nos autos que o apelante desempenha atividade relacionada ao uso necessário do

documento que o habilite a desenvolver atividade laborativa, bem como é primário e portador de bons antecedentes, deve o período de suspensão de a habilitação ser reduzido ao mínimo legal. 2- Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 2008.000067-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA – ALEGAÇÃO AFASTADA. 1- Inadmissível a absolvição do apelante, sob a égide da legítima defesa, posto que inexistem nos autos elementos que a comprovem. Inteligência do art. 25, do Código Penal. 2- Julgado improcedente o apelo. Unânime. (ACR n. 2008.000720-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 8/6/2009 no DJE n. 3.968)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CULPA NÃO DEMONSTRADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Se não restou demonstrado que o réu agiu com culpa na direção de seu veículo automotor por ocasião do sinistro, que resultou na morte da vítima, recomenda-se a solução absolutória em seu favor. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000465-5. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – MAJORAÇÃO DA PENA-BASE – INADMISSIBILIDADE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE. 1. Deve ser mantido o *quantum* da pena aplicada, posto que o magistrado sentenciante bem analisou as circunstâncias judiciais e entendeu como suficiente para a repressão do ilícito praticado pelos recorridos. 2. Deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade estatal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, como prevê o art. 61, do Código de Processo Penal c/c os arts. 109, inciso V, 110, § 1º e 107, inciso IV, primeira figura, todos do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000642-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DESNECESSIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. O magistrado ao decretar a prisão preventiva deve, necessariamente, apontar os fatos que o levam ao temor de o paciente em liberdade poder voltar a delinquir. Meras conjecturas, sem apoio em fatos, não atende os requisitos da lei. Ordem concedida.

(HC n. 2008.001691-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28/5/2009. p. em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 155, § 4º, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CARACTERIZAÇÃO. APELO PROVIDO. 1. Restando comprovadamente caracterizado pelas provas constante nos autos o delito de furto qualificado na forma tentada, não há que se falar em absolvição, pois, a condenação é medida que se impõe. 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.002732-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO III, DA LEI Nº. 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28, DA MESMA LEI. INVIABILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Restando comprovada a autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito deve-se manter a condenação. 2. No presente caso, as provas constantes nos autos e as circunstâncias do fato concreto conduziram acertadamente à descrição típica constante do artigo 33, *caput*, c/c art. 40, inciso III, da Lei 11.343/06. 3. Recurso improvido. (ACR n. 2009.000135-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 28/5/2009. p. em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE DROGAS – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
DESCLASSIFICAÇÃO DO ART.
33, PARA O ART. 28 DA LEI
11.343/06 – POSSIBILIDADE. -
Havendo dúvida quanto a condição
de traficante ou usuário, resolve-se
em favor do agente, operando-se a
desclassificação para o art. 28 da
Lei 11.343/06. (ACR n.
2008.000811-0. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
28/5/2009. p. em 9/6/2009 no
DJE n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL –
AMEAÇA – DELITO NÃO
CONFIGURADO – AUSÊNCIA
DE DOLO ESPECÍFICO. 1 – Não
configura crime de ameaça aquela
formulada em momento de ira ou
descontrole emocional, por lhe
faltar o dolo específico. 2 – Não
havendo provas suficientes nos
autos para embasar a condenação,
impõe-se a absolvição, com
fundamento no art. 386, VII do
CPP. (ACR n. 2008.000612-3.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p.
em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– ASSOCIAÇÃO PARA O
TRÁFICO – CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE –
IMPOSSIBILIDADE. 1 – O
conjunto probatório é concludente
em apontar o ânimo associativo

entre os agentes. 2 – Não há
violação ao dispositivo legal se ao
fixar a pena-base acima do mínimo
legal o juiz observa com precisão
as circunstâncias judiciais do art.
59 do CP. (ACR n. 2008.000028-6.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no DJE
n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO
PENAL, C/C ART. 1º, DA LEI
2.252/54. CONCURSO

MATERIAL.

RECONHECIMENTO DE OFÍCIO
DA PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA EM
RELAÇÃO AO CRIME DE
CORRUPÇÃO DE MENORES.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
MANUTENÇÃO DO CRIME DE
ROUBO CIRCUNSTANCIADO
PELO CONCURSO DE PESSOAS.
APELO PARCIALMENTE
PROVIDO. 1. Constatada a
ocorrência da prescrição da
pretensão punitiva em relação a
um dos crimes atribuídos ao réu e
em sendo matéria de ordem
pública, deve ser reconhecida de
ofício para decretar a extinção da
punibilidade (artigo 107, IV, do
mesmo Codex). 2. No presente
caso, restou devidamente
caracterizado o crime de roubo
circunstanciado pelo concurso de
pessoas, permanecendo inalterada
a sentença *a quo* em relação a essa
tipificação. 3. Apelo que se dá
parcial provimento. (ACR n.
2008.002119-4. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
28/5/2009. p. em 9/6/2009 no
DJE n. 3.969)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRIBUNAL DO JÚRI –
HOMICÍDIO QUALIFICADO –
APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE. Inexiste
exacerbação da pena se o juízo *a
quo* maneja adequadamente o
sistema trifásico, sopesando as
circunstâncias judiciais, atento às
diretrizes do art. 59 do CP. (ACR
n. 2007.001863-7. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no DJE
n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ARTIGO 297,
CAPUT (DUAS VEZES), C/C
ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO
PENAL. INSUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO.
ARTIGO 171, CAPUT (QUATRO
VEZES), C/C ARTIGO 69, DO
MESMO CODEX. AUTORIA E
MATERIALIDADE
EVIDENCIADAS PELO
CONJUNTO PROBATÓRIO.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA. DECLARAÇÃO EX
OFFICIO. 1. Se o réu nega a
autoria e refuta a materialidade do
delito de falsidade de documento, o
magistrado não poderá condená-lo
se não submeteu os documentos à
perícia técnica. 2. Em relação ao
crime de estelionato, inobstante a
negativa de autoria do réu, as
declarações firmes e convincentes
das vítimas são suficientes para
comprová-lo. 3. Havendo sentença
penal condenatória transitada em
julgado para a acusação, a
prescrição da pretensão punitiva

do Estado regula-se pela pena *in
concreto*, devendo-se decretar a
extinção da punibilidade quando
extrapolados, no caso concreto, os
prazos estabelecidos pelo artigo
109, do Código Penal. 4. Recurso
conhecido e parcialmente provido,
declarando-se, de ofício, a extinção
da punibilidade pela ocorrência da
prescrição da pretensão punitiva.
(ACR n. 2008.001619-3. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no
DJE n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ART. 121, § 2º, II e
IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO
CÓDIGO PENAL.
EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE.
ANÁLISE DAS DIRETRIZES DO
ART. 59, DO CÓDIGO PENAL.
DOSIMETRIA DA PENA CERTA
E ADEQUADA PARA A
REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO
DO CRIME. REGIME DE
CUMPRIMENTO DE PENA EM
CONSONÂNCIA COM O ART. 33,
§ 2º, “b”, DO CP. RECURSO
IMPROVIDO. A aplicação da
pena-base acima do mínimo legal
encontra esteio quando, das
circunstâncias judiciais, exsurtem
dos autos a alta reprovabilidade da
conduta praticada pelo agente,
bem como as graves consequências
do crime. (ACR n. 2008.001457-7.
Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p.
em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ARTIGO 14, LEI
10.826/03 E ARTIGO 329, DO CP.
DOSIMETRIA DAS PENAS.

REDUÇÕES INVIÁVEIS.
REGIME DE CUMPRIMENTO.
CRIMES APENADOS COM
RECLUSÃO E DETENÇÃO.
AJUSTE. SUBSTITUIÇÃO DAS
PENAS PRIVATIVAS DE
LIBERDADE.

IMPOSSIBILIDADE. DIREITO
DE RECORRER EM
LIBERDADE. DENEGAÇÃO. 1. O
ato infracional praticado
(equiparado ao homicídio) pelo réu
quando menor de idade não pode
ser considerado como maus
antecedentes, sendo, contudo,
viável que o magistrado extraia
que se trata de agente periculoso,
com propensão ao cometimento de
delitos. Precedente do STJ (HC
33614/DF). 2. A definição do
regime inicial de cumprimento de
pena, além da quantidade imposta,
deve guardar consonância com a
análise do art. 59, CP, observando-
se, contudo, a distinção entre
reclusão e detenção. 3. Havendo
nos autos circunstância que
indique ser insuficiente a
substituição da pena privativa de
liberdade por restritiva de direitos,
justifica-se o indeferimento. 4.
Presente uma das hipóteses legais
que autorizam a prisão preventiva,
inviável a concessão de liberdade
ao réu segregado cautelarmente. 5.
Recurso conhecido e parcialmente
provido, apenas para alterar o
regime de cumprimento da pena
aplicada ao crime apenado com
detenção. (ACR n. 2009.000088-7.
Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p.
em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ARTIGO 34 DA LEI
11.343/06. AQUISIÇÃO E

GUARDA DE INSUMOS.
INADEQUAÇÃO TÍPICA.
ARTIGO 33 DA MESMA LEI.
DOSIMETRIA DA PENA.
REDUÇÃO DA PENA-BASE.
ATENUANTE DA CONFISSÃO.
DIMINUIÇÃO EM PATAMAR
SUPERIOR A UM SEXTO, DADA
A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE
PENA DO §4º, DO ART. 33.
RESTITUIÇÃO DE BEM
CONFISCADO. PEDIDOS
DENEGADOS. 1. A conduta de ter
em depósito ou guarda, sem
autorização, solução de bateria e
barrilha, destinadas à preparação
de drogas, subsume-se ao tipo
inserto no inciso I, do §1º, do art.
33, da lei 11.343/06. Entretanto,
uma vez que imputação e
condenação deram-se nas peias do
art. 34, da lei 11.343/06, sendo o
recurso exclusivo da defesa,
inviável proceder-se a correção da
capitulação legal, haja vista
implicar prejuízo para o réu.
Absolvição que se impõe. 2.
Verificando-se que o magistrado
sentenciante, na dosimetria da
pena, do crime remanescente, agiu
em conformidade com a legislação
de regência e de forma
fundamentada descabidas as
pretensões de corrigenda. 3. A
devolução de bem confiscado é
obstada pela ausência de regular
comprovação do direito de
propriedade. Ademais, constando
dos autos confirmação quanto à
utilização do bem móvel para a
prática do crime de tráfico,
legítima a decisão questionada.
(ACR n. 2008.002556-3. **Relator**
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 1º/6/2009. p. em 9/6/2009 no
DJE n. 3.969)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – PORTE
ILEGAL DE ARMA DE FOGO E
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– PRISÃO EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
POSSIBILIDADE – CONCESSÃO.
1 – Não demonstrados os
requisitos, fundamentos e
pressupostos da prisão preventiva,
impõe-se a concessão da liberdade
provisória à paciente. 2 – Ademais,
as condições pessoais favoráveis da
acusada prevalecem em face dos
fundamentos ora formulados pela
acusação. 3 – Concedida a ordem.
Unânime. (HC n. 2009.001657-4.
**Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 28/5/2009. p.
em 9/6/2009 no DJE n. 3.969)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – LESÃO
CORPORAL – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGACÃO. 1 – Respondendo o
paciente por três acusações da
mesma natureza, não prospera a
alegação de ausência de justa
causa para a custódia. 2 –
Ademais, o descumprimento
reiterado de medidas judiciais, por
si só, enseja o decreto preventivo. 3
– Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.001699-0. **Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
28/5/2009. p. em 9/6/2009 no
DJE n. 3.969)**

VV. PENAL E PROCESSUAL
PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL
– ROUBO QUALIFICADO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO

DA PENA –
INADMISSIBILIDADE – PORTE
ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE
USO PERMITIDO –
AFASTAMENTO – PRINCÍPIO
DA CONSUNÇÃO. Configurado o
nexo de dependência entre as duas
condutas, a mais grave absorve a
conduta meio.

VV. APELAÇÃO CRIMINAL.
ROUBO QUALIFICADO.
ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. REDUÇÃO DA
PENA. CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS NEGATIVAS.
IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DO APELO. I -
Consubstanciada a autoria e
materialidade delitiva, através da
prova oral produzida, inviável a
solução absolutória em favor do
Apelante; II – Se o Juiz
Sentenciante, por ocasião da
individualização da pena,
fundamentou a Decisão, atendendo
às diretrizes dos artigos 59 e 68, do
CP, não há que se pretender a
redução da pena cominada, pois
suficiente e necessária à repressão
do delito perpetrado; III –
Improvemento do Apelo. (ACR n.
2009.001137-8. **Relator Des.
Francisco Praça. Relator
designado Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p.
em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)**

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL – DELITO
DE TRÂNSITO – APELAÇÃO
CRIMINAL. CULPA EXCLUSIVA
DA VÍTIMA – INOCORRÊNCIA.
AUSÊNCIA DE
PREVISIBILIDADE PARA
CARACTERIZAR A CULPA –
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO

– INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA REFERENTE À SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Age com culpa o condutor que, sem atenção, nas imediações de ponto de ônibus, imprime velocidade incompatível para o local e atropela e mata idoso que tentava atravessar a via. 2. O condutor deveria prever a possibilidade de pedestres transitando nas imediações. 3. Não é plausível a redução da pena que suspende o direito de dirigir veículo automotor, a agente não habilitado, se as circunstâncias militarem em seu desfavor, ainda mais quando as consequências do evento resultam em morte. 4. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.001540-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. CRIME MILITAR. SOLDADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciado nos autos que o apelante subtraiu bem móvel pertencente a particular, através de seus depoimentos e das declarações de testemunhas arroladas nos autos, confirmou-se os fatos narrados na denúncia e o crime de peculato, inviabilizando a solução absolutória em seu favor. (ACR n. 2009.001159-8. Relator Des. Francisco Praça. Revisor

Des. Arquilau Melo. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Havendo dúvidas quanto aos fatos narrados na peça acusatória, recomenda-se a manutenção da sentença absolutória, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 2009.001559-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. RÉU COLABORADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Restando provados os fatos narrados na peça acusatória, através da oitiva produzida e do laudo técnico acostado aos autos, recomenda-se a manutenção da decisão recorrida, inviabilizando-se a solução absolutória em favor do apelante. II - Se o Apelante não satisfaz os requisitos legais enumerados no artigo 14 da Lei nº 9.807/99, não pode ser considerado réu colaborador e, via de consequência, ver minorada sua

pena. III - Improvimento do Apelo. (ACR n. 2009.001412-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada desfundamentada decisão que indefere pedido de concessão de liberdade provisória, tendo como fundamento a garantia da ordem pública, a paciente acusado de tráfico de drogas. Precedentes. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.001819-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELO MAGISTRADO A QUO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE RECOMENDAM A NECESSIDADE DA MEDIDA SEGREGATÓRIA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se persistem contra o paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade motivada da medida

acautelatória, inviável a concessão de liberdade provisória em favor do mesmo. (HC n. 2009.001797-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PACIENTE PRESO HÁ QUASE QUATRO MESES SEM TER DADO MOTIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. A decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de liberdade provisória em favor do paciente não está fundamentada, como exige o comando contido no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. A magistrada não fundamentou a manutenção da prisão cautelar do acusado em caso concreto, eis que apenas assentou: "existir indícios de autoria e materialidade" e visando garantir a ordem pública. Ordem concedida, sem prejuízo da ação penal. (HC n. 2009.001821-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. HABEAS CORPUS. AUTORIA DUVIDOSA – ÂMBITO IMPRÓPRIO. EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA. 1. As ações de *habeas corpus* não se prestam para discussão aprofundada de provas, ainda mais quando se trata de

autoria, alias confessada na fase inquisitiva. 2. Nos delitos de tráfico de drogas a segregação se impõe, não cabendo falar em possível excesso de prazo, mormente se da autoridade judiciária se exige a expedição da carta precatória. 3. A Corte Suprema já pacificou que neste tipo de delito não se concederá a liberdade provisória. 4. Ordem que se denega. (HC n. 2009.001826-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VEÍCULO APREENDIDO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO DE BOA-FÉ – RESTITUIÇÃO – CABIMENTO. 1. Se o bem apreendido pertence a terceiro de boa fé, sem que este tenha qualquer participação no delito, cabível é sua devolução. 2. Inteligência do art. 120, do Código de Processo Penal. 3. Pedido a que se concede deferimento. (RCA em ACR n. 2008.001838-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – MATERIALIDADE E AUTORIA – DEMONSTRAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Restando comprovadas a materialidade e autoria, mostra-se descabida pretensão absolutória. (ACR n. 2008.000583-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor

Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DO REGIME NO ABERTO – INADMISSIBILIDADE. - Estando fundamentada a fixação do regime mais gravoso com observância dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal, mostra-se descabida a anulação da sentença, bem como a fixação do regime no aberto. (ACR n. 2008.000940-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – QUALIFICADORAS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SOBERANIA – TRIBUNAL DO JÚRI. Consubstanciada a decisão popular nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. (ACR n. 2008.000245-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
ATENTADO VIOLENTO AO
PUDOR. CONDENAÇÃO.
AUTORIA COMPROVADA.
PROVAS QUE DEMONSTRAM A
PRÁTICA DELITUOSA. APELO
PROVIDO. 1. Evidenciando-se que
as provas engendradas nos autos
demonstram que o apelado
praticou ato libidinoso diverso da
conjunção com a vítima, quando
esta contava com apenas cinco anos
de idade, e tendo este ato se
perpetuado por mais de três anos,
a condenação é medida que se
impõe. 2. Sentença reformada.
**(ACR n. 2008.002900-4. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 1/6/2009. p. em 12/6/2009 no
DJE n. 3.971)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. ARTIGO 35
DA LEI 11.343/06. REVOGAÇÃO
DA PRISÃO PREVENTIVA.
AUSÊNCIA DOS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A IMPOSIÇÃO
DA CONSTRIÇÃO.
PROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORÁVEIS.
ORDEM CONCEDIDA. 1. Deve
ser revogada a prisão preventiva
quando não mais subsistirem os
motivos que a ensejaram,
notadamente quando o paciente
tiver a seu favor condições
pessoais favoráveis (primariedade,
residência e família constituída no
distrito da culpa). 2. Prisão
revogada. **(HC n. 2009.001703-3.
Relator Des. Arquilau Melo. j.
em 28/5/2009. p. em 12/6/2009 no
DJE n. 3.971)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÂNSITO. HOMICÍDIO
CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA
DA VÍTIMA NÃO CONFIRMADA.
AUTORIA DELITIVA
VERIFICADA. VELOCIDADE
INCOMPATÍVEL COM A
PERMITIDA NO LOCAL.
EXASPERAÇÃO DA PENA.
ANTECEDENTES CRIMINAIS.
PERMISSÃO PARA VOLTAR A
DIRIGIR. IMPOSSIBILIDADE.
APELO NEGADO. 1. É descabida
a reforma da decisão quando do
acervo probatório se extrai que o
apelante impingia velocidade
incompatível com a exigida para o
local em que ocorreu o sinistro. 2.
Justifica-se a exasperação da
pena-base quando da análise das
circunstâncias judiciais verifica-se
que o recorrente apresenta
antecedentes criminais. 3. Tendo o
apelante outra incursão, também
cometida na direção de veículo
automotor, não é prudente que
este tenha permissão para voltar a
dirigir antes do prazo estipulado
na decisão recorrida. 4. Sentença
mantida. **(ACR n. 2008.002371-0.
Relator Des. Arquilau Melo. j.
em 1º/6/2009. p. em 12/6/2009 no
DJE n. 3.971)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
157, § 2ª, INCISOS I E II, DO CP,
POR TRÊS VEZES – CRIME
CONTINUADO – CRITÉRIO –
REDUÇÃO DO PERCENTUAL
EM RAZÃO DO NÚMERO DE
INFRAÇÕES COMETIDAS –
APELO PARCIALMENTE
PROVIDO. É pacífico o
entendimento de que o critério
para se aferir a fração a ser aplica-
da à continuidade delitiva é aquele

referente quantidade de infrações penais cometidas, de modo que se o apelante incorreu na prática de três delitos o correto será a incidência de 1/5 (um quinto). Precedentes do STJ. (ACR n. 2008.002111-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 12/6/2009 no DJE n. 3.971)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, E ARTIGO 250, § 2º, INCISO III, AMBOS DO CP – EXCESSO DE PRAZO – TESE ANTERIORMENTE APRECIADA POR ESTA CORTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – NECESSIDADE DE CUIDAR DOS FILHOS DOENTES – INVIABILIDADE – ORDEM NEGADA. 1. É defeso o exame de tese anteriormente apreciada por esta Corte de Justiça quando do julgamento de outro *habeas corpus*. 2. O fato de a paciente ser mãe de 08 (oito) filhos, sendo alguns deles doentes, por si só não tem o condão de elidir a segregação imposta, notadamente quando os exames médicos acostado no feito datam de um ano atrás. 3. Custódia mantida. (HC n. 2009.001749-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28/5/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. IMPRONÚNCIA. PROVAS QUE DEMONSTRAM A PARTICIPAÇÃO DA APELADA NOS CRIMES. INOCORRÊNCIA.

DECISÃO MANTIDA. 1. Inexistindo provas nos autos capazes de indicar a participação da apelada nos crimes objeto da ação penal, a decisão de impronúncia é medida que se impõe (artigo 414, do CPP). 2. Apelo desprovido. (ACR n. 2009.000149-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/5/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. NULIDADE. VÍCIO NA QUESITAÇÃO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE VAI DE ENCONTRO COM A DECLARAÇÃO DE FALSO TESTEMUNHO. PRECLUSÃO. ARTIGO 571, INCISO VIII, DO CPP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INCORRÊNCIA. TESE DOS JURADOS QUE SE ENCONTRA AMPARADA NOS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO. 1. As nulidades porventura ocorridas em julgamento pelo Tribunal do Júri devem ser argüidas ainda em plenário sob pena de preclusão, consoante inteligência do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal. 2. Estando a tese eleita pelo corpo de jurados amparada nos elementos de cognição acostados no feito, é despicienda a anulação da decisão para submeter o réu a novo julgamento. 3. Decisão mantida. 4. Apelo negado. (ACR n. 2008.002559-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

25/5/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA E RESTITUIÇÃO DE BEM – IMPOSSIBILIDADE. 1 – O conjunto probatório é robusto em sustentar a condenação dos apelantes tanto no tráfico quanto na associação. 2 – Desde que o bem objeto do confisco tenha sido instrumento na empreitada criminosa, não há que se cogitar de restituição.

V.v PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIRMADA. *SOCIETA CRIMINIS* NÃO CARACTERIZADA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. RESTITUIÇÃO DE BEM DEFERIDA. 1. Deve ser mantida a condenação pelo crime de tráfico de drogas quando se evidenciar dos autos que a conduta dos apelantes se subsumem àquela descrita no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. 2. É de rigor a absolvição pelo crime de associação para o tráfico, quando o acervo probatório não traduzir a existência da *societa criminis*. 3. Inexistindo provas de que o bem confiscado na sentença recorrida estava afeto ao tráfico de drogas, sua restituição ao proprietário é medida que se impõe. 4. Apelo

parcialmente provido. (ACR n. 2009.000658-0. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21/5/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº. 9.503/07. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRENTE. REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO. INVIÁVEL. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO ART. 302, DO CTB. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. É imprudente o motorista que dirigindo em velocidade acima do permitido vem a alcançar pedestre que fazia a travessia de rua. 2. É de ser mantida a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, acima do prazo mínimo, quando o magistrado de 1º grau expõe, adequadamente, as razões para tal. 3. É pertinente a aplicação da causa de aumento de pena do artigo 302, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, quando a vítima vem a ser colhida a dois metros da faixa de pedestre. (ACR n. 2009.000141-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 1º/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. INCIDÊNCIA DE BIS IN IDEM.

CONFIGURADO. APELO PROVIDO. O artigo 68 do Código Penal, estabelece que a fixação da pena deve obedecer ao critério trifásico. De sorte, que ao magistrado é vedado considerar essas causas para fixar a pena base, e, posteriormente fazê-la incidir no terceiro momento. Em assim procedendo, incorreu no *bis in idem*. (ACR n. 2008.002056-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1º/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – APELO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- A ausência de habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos da própria confissão do apelado, caracteriza a culpa, na modalidade de imperícia, independentemente de possível culpa da vítima, que não se compensam. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000636-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO E LESÕES CORPORAIS – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – CO-AUTORIA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – INOCORRÊNCIA. 1. Diante da conduta do 1º apelante não se pode cogitar de participação de menor

importância. 2. Ademais, o robusto conjunto probatório é suficiente para sustentar a condenação dos apelantes. 3. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença e negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.000353-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – FORMAÇÃO DA CULPA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA. 1 – O atraso na conclusão da instrução criminal é debitado ao próprio paciente que, acidentado após os delitos, foi hospitalizado por muitos dias. 2 – A medida judicial devidamente fundamentada tem por objetivo resguardar a credibilidade da justiça, haja vista a gravidade dos crimes e de sua repercussão no âmbito social. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001772-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LESÕES CORPORAIS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA. 1 – A custódia do paciente tem amparo na recente alteração do CPP cujo art. 313,

inciso IV, é específico para garantir a execução de medidas protetivas de urgência. 2 – Preso há menos de cento e vinte dias no interesse da conveniência da instrução criminal, não se configura constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001775-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS –
FAVORECIMENTO DA
PROSTITUIÇÃO E
FORNECIMENTO DE PRODUTO
QUE CAUSA DEPENDÊNCIA A
MENOR – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGACÃO. 1 – Demonstrados os pressupostos da espécie por meio da prova da existência do crime e dos indícios da autoria, é de ser mantida a prisão dos pacientes. 2 – Ademais, a custódia também se impõe como garantia da instrução criminal, dada a possibilidade de perturbação do regular andamento do processo. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001792-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ROUBO –
PRISÃO EM FLAGRANTE –
LIBERDADE PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –

INOCORRÊNCIA –
DENEGACÃO. 1 – Materialidade e autoria delitivas demonstradas por robusto conjunto fático-probatório sustentam a custódia provisória. 2 – A manutenção da custódia do paciente atende aos fundamentos da espécie, que são a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001822-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 17/6/2009 no DJE n. 3.973)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO CULPOSO NA
DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR AGRAVADO PELA
OMISSÃO DE SOCORRO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
DESCONSIDERAÇÃO DA
CAUSA DE AUMENTO –
SUPOSIÇÕES ACERCA DAS
CONDIÇÕES FÍSICAS DA
VÍTIMA – COMPETÊNCIA DO
ESPECIALISTA LEGALMENTE
HABILITADO E NÃO DO
CONDUTOR –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo o veículo em velocidade compatível para o local. 2. É inviável a desconsideração do aumento de pena pela omissão de socorro, se verificado que o réu estava apto a acudir a vítima, não existindo nenhuma ameaça a sua vida nem a sua integridade física. 3. A prestação de socorro é dever do

condutor, não cabendo ao mesmo levantar suposições acerca das condições físicas da vítima, medindo a gravidade das lesões que causou e as consequências de sua conduta, sendo que a determinação do momento e causa da morte compete, em tais circunstâncias, ao especialista legalmente habilitado. 4. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000624-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/6/2009. p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA
CONSUMO PESSOAL –
POSSIBILIDADE. 1. Deve operar a desclassificação do delito do art. 33 para o do art. 28 da Lei 11.343/2006, se o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. 2. Recurso provido. (ACR n. 2008.000696-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA
CONSUMO PESSOAL –
POSSIBILIDADE. 1. Deve operar a desclassificação do delito do art. 33 para o do art. 28 da Lei 11.343/2006, se o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. 2. Recurso provido. (ACR n. 2008.000916-7.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES –
CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO
DA CAUSA DE AUMENTO DE
PENA PREVISTA NO ARTIGO
40, INCISO VI, DA LEI
ANTIDROGAS –
POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA
PENA-BASE NO MÍNIMO
LEGAL – INADMISSIBILIDADE.
1. Deve ser excluída da condenação a causa de aumento de pena referente ao inciso VI do art. 40 da Lei de Drogas, se inexistem provas de que o comparsa do apelante era menor de idade ao tempo do fato. 2. Deve permanecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem analisou os critérios do art. 59 do Código Penal, justificando a dosagem da pena acima do mínimo legal. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2008.000054-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE
ILEGAL DE ARMA DE FOGO –
ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97 –
CONDENAÇÃO – INCLUSÃO DO
PARÁGRAFO 2º DO CITADO
ARTIGO – IMPOSSIBILIDADE.
1. Carecendo o laudo técnico de certeza quanto à natureza da arma apreendida, falece ao sentenciador qualificá-la. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000367-7. Relator

Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 4/6/2009. p. em 18/6/2009
no DJE n. 3.974)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
14, DA LEI 10.826/03.
ABSOLVIÇÃO. EXCLUDENTE
DE ILICITUDE. ESTADO DE
NECESSIDADE. REQUISITOS
NÃO PREENCHIDOS.
DOSIMETRIA. REDUÇÃO NO
MÍNIMO LEGAL.
INVIABILIDADE.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. AGRAVANTE
DA REINCIDÊNCIA.
EXCLUSÃO. REGIME
CARCERÁRIO. SEMI-ABERTO.
EXIGÊNCIA DO ARTIGO 33, DO
CP. 1. Inviável o reconhecimento
do estado de necessidade quando o
apelante não preenche os
requisitos objetivos do artigo 24,
do Código Penal. Ademais disso, o
fato de o recorrente estar portando
arma de fogo, ao argumento de que
esta se prestaria à defesa pessoal,
não configura a referida
excludente de ilicitude. 2.
Justifica-se a exacerbação da
reprimenda basilar acima do
mínimo legal quando a maioria
das circunstâncias judiciais (artigo
59, do CP) são desfavoráveis ao
apelante. 3. Evidenciando-se que a
agravante da reincidência já tenha
sido considerada pelo juiz singular
para a quantificação da pena-base,
é defeso que esta seja novamente
levada em consideração na
segunda fase da dosimetria, sob
pena de *bis in idem*. 4. Conforme
exigência do artigo 33, do Código
Penal, as penas de detenção devem
ser cumpridas inicialmente em
regime semi-aberto, salvo quando

houver a necessidade de
transferência para o regime
fechado. 5. Apelo ministerial
desprovido e recurso defensivo
parcialmente acolhido. (ACR n.
2008.003193-7. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 4/6/2009.
p. em 18/6/2009 no DJE n.
3.974)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ART. 147, CP. NÃO
CONFIGURAÇÃO.
ABSOLVIÇÃO. APELO
PROVIDO. Não havendo nos autos
prova segura de que o mal
prometido, além de injusto e grave,
tenha sido também idôneo, ou seja,
capaz de atemorizar a vítima, a
absolvição é medida que se impõe.
(ACR n. 2009.000787-4. Relator
Des. Arquilau Melo. j. em
4/6/2009. p. em 18/6/2009 no
DJE n. 3.974)

HABEAS CORPUS. DELITOS DE
FURTO QUALIFICADO E PORTE
ILEGAL DE ARMA. LIBERDADE
PROVISÓRIA DENEGADA.
REQUISITOS PARA PRISÃO
CAUTELAR PRESENTES.
LEGALIDADE. FATOS
CONCRETOS QUE
EVIDENCIAM A
IMPRESCINDIBILIDADE DA
MEDIDA PARA A GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA. ORDEM
DENEGADA. Extraíndo-se do
conjunto investigativo que a
segregação do paciente é
necessária para garantir a ordem
pública, mormente se contumaz na
prática de delitos, não há
ilegalidade sanável pela via do
habeas corpus. (HC n.
2009.001823-1. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 4/6/2009.

p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

VV. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E USO DE DROGA. PACIENTE HÁ MAIS DE QUATRO MESES PRESO. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA. Ausentes os pressupostos da prisão preventiva é de rigor a concessão da liberdade provisória ao paciente preso em flagrante delito.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INSURGÊNCIA JÁ APRECIADA EM OUTRO REMÉDIO. ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece de *habeas corpus* quando os argumentos do impetrante foram recém discutidos em ordem já denegada. (HC n. 2009.001702-6. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 28/5/2009. p. em 18/6/2009 no DJE n. 3.974)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADIÇÃO REFERENTE AO QUANTUM DA PENA IMPOSTA À SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – OMISSÃO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS

– REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA – ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Evidenciando-se que há contradição entre o que consta na decisão *a quo* e no acórdão vergastado, sua corrigenda é de rigor para sanar o vício apontado. 2. Tendo a decisão do colegiado se manifestado quanto à impossibilidade da substituição da pena de suspensão da carteira de habilitação por uma pena restritiva de direitos, resta clara a intenção da defesa de rediscutir a matéria já debatida quando do julgamento da apelação criminal. (EDL em ACR n. 2008.000911-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 1º/12/2008. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LESÕES CORPORAIS. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DA CONSTRITIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos necessidade objetiva da medida constritiva de liberdade em desfavor dos pacientes, constatada pela gravidade dos delitos perpetrados e pelas vítimas ofendidas, uma delas com mais de sessenta anos de idade, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.001914-7. Relator Des. Francisco Praça.

j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA. 1. Aos agentes que matam pessoa com a utilização de meio que impossibilite a sua defesa e, ainda, ameaçam testemunhas, é justificável a decretação da preventiva. 2. Pressupostos e fundamentos evidenciados, a preventiva é imperativa. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2009.001917-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). LESÕES CORPORAIS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-COMPANHEIRA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. RÉU CONFESSO. EXAME DE CORPO DE DELITO POSITIVO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Descabe absolvição por insuficiência probatória para determinar quem teria iniciado as agressões. A palavra da vítima assume especial relevância em crimes praticados no ambiente doméstico e familiar, normalmente longe dos olhares de terceiros. Neste caso, o depoimento da

vítima está corroborado por outros elementos de convicção, inclusive, pelo exame de corpo de delito. (HC n. 2009.000785-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33, CAPUT, 35 C/C 40, INCISO III E IV, TODOS DA LEI 11.343/2006 (LEI DE DROGAS). INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. APELO PROVIDO. Diante de um conjunto probatório não coeso, restando dúvidas acerca da autoria do réu, a absolvição é medida que se impõe. (ACR n. 2008.003312-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - QUALIFICADORAS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 14 (LEI 9.807/99) - INADMISSIBILIDADE. 1 - Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não

pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. 2 – Reconhecidas as qualificadoras pelo júri, não pode o juiz desclassificar e retificar a pena, sob o fundamento de considerá-la contrária à prova dos autos. 3 – Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. 4 – Uma vez não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 9.807/99, descabida a pretensão de redução da pena em 2/3 (dois terços). (ACR n. 2008.000521-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE DE ARMA DE FOGO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABOLITIO CRIMINIS – POSSIBILIDADE. A interpretação sistemática da legislação se impõe, independentemente da data da ocorrência do evento, quando o legislador hesita e, ao longo do tempo, de forma recorrente, cria possibilidade para que a conduta seja considerada atípica.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 10, DA LEI 9.437/97. ABOLITIO CRIMINIS. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE TEMPORARIEDADE. DOSIMETRIA. REDUÇÃO NO MÍNIMO LEGAL.

INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. EXCLUSÃO. REGIME CARCERÁRIO. SEMI-ABERTO. EXIGÊNCIA DO ARTIGO 33, DO CP. 1. A medida provisória n. 417, atualmente convertida na 11.706/08, não retroage para atingir situações que ocorrem na vigência do antigo Estatuto do Desarmamento, haja vista regular situação transitória, como é o caso do delito de posse ilegal de arma de fogo que teve sua eficácia temporariamente suspensa. 2. Justifica-se a exacerbação da reprimenda basilar acima do mínimo legal quando a maioria das circunstâncias judiciais (artigo 59, do CP) são desfavoráveis ao apelante. 3. Evidenciando-se que a agravante da reincidência já tinha sido considerada pelo juiz singular para a quantificação da pena-base, é defeso que esta seja novamente levada em consideração na segunda fase da dosimetria, sob pena de bis in idem. 4. Conforme exigência do artigo 33, do Código Penal, as penas de detenção devem ser cumpridas inicialmente em regime semi-aberto, salvo quando houver a necessidade de transferência para o regime fechado. (ACR n. 2008.002046-0. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 (LEI DE DROGAS). ACERVO PROBATÓRIO COESO QUANTO

À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. APELO IMPROVIDO. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, deve-se manter a sentença. (ACR n. 2009.001534-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA OBTIDA DE FORMA ILÍCITA. INCORRÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO. AUTORIA DO DELITO DE TRÁFICO COMPROVADA. CONDENAÇÃO PELO CRIME DO § 3º, DO ARTIGO 33, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. CONDUTA TÍPICA NÃO VERIFICADA. REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que as provas colhidas na fase inquisitiva foram submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, bem como foram devidamente sopesadas pelo juiz singular, inexistente razão para tê-las como ilícitas. 2. Descabido o pleito desclassificatório quando exsurgir cristalino dos autos que a conduta do apelante se amolda a uma daquelas previstas no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. 3. Para que a condenação se dê nos termos do § 3º, do artigo 33, da aludida lei

de drogas, devem restar configurados, através do acervo probatório, os elementos do tipo (oferecimento da droga, sem fim lucrativo, à pessoa do seu relacionamento, uso conjunto). 4. É inviável a redução máxima para causa de aumento do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, quando for expressiva a quantidade de droga apreendida. (ACR n. 2009.000142-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33, C.C ARTIGO 40, INCISO III, AMBOS DA LEI 11.343/06. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA. IMPROCEDÊNCIA. APELO NEGADO. 1. Evidenciando-se que a droga foi apreendida no interior do presídio devidamente acondicionada em 32 (trinta e dois) tablets de maconha e já tendo o apelante condenação pretérita pelo mesmo delito, inclusive nas mesmas circunstâncias, resta comprovada a prática do crime descrito no artigo 33, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06. 2. A simples alegação do apelante de que agiu impelido pela excludente de culpabilidade do artigo 22, do Código Penal, não é suficiente para elidir a condenação, notadamente quando não há provas nos autos que corrobore essa versão. (ACR n. 2009.001543-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des.

Feliciano Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p. em 24/6/2009 no DJE n. 3.978)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO
– CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO
DA PENA-BASE NO MÍNIMO
LEGAL COM APLICAÇÃO DA
ATENUANTE DA CONFISSÃO
ESPONTÂNEA –
INADMISSIBILIDADE –
AFASTAMENTO DA CAUSA DE
AUMENTO DE PENA PREVISTA
NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA
LEI DE DROGAS –
POSSIBILIDADE. 1. Estando a
autoria e a materialidade dos
delitos de tráfico e associação
devidamente comprovadas, deve
ser mantida a condenação dos
apelantes. 2. Independentemente
da primariedade e dos bons
antecedentes dos apelantes, pode o
magistrado fixar a pena base
acima do mínimo legal, se as
circunstâncias judiciais não lhes
são favoráveis. 3. É inadmissível o
reconhecimento da atenuante da
confissão espontânea se
comprovado que o réu prestou uma
confissão incompleta, assumindo a
propriedade da droga para livrar-se
da condenação no delito de
associação. 4. Evidenciado que os
apelantes não conseguiram
atravessar a fronteira entre este
Estado e o Estado de Rondônia,
torna-se inviável o reconhecimento
da majorante prevista no inciso V
do art. 40 da Lei antidrogas. 5.
Apelo parcialmente provido. (ACR
n. 2008.003400-5. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor

Des. Francisco Praça. j. em 18/6/2009. p. em 30/6/2009 no DJE n. 3.982)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE – LIBERDADE
PROVISÓRIA – CONCESSÃO –
JUÍZO IMPETRADO –
PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma
vez que, no curso do exame do
writ, o paciente obteve alvará de
soltura do dito juízo coator, resta
prejudicada a pretensão pela
perda de seu objeto. 2 –
Prejudicado o pedido. Unânime.
(HC n. 2009.001886-0. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 18/6/2009. p. em 30/6/2009 no
DJE n. 3.982)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – O decreto da
prisão preventiva do paciente se
escuda na materialidade e autoria
delitivas, estas em termos, laudos
e depoimentos. 2 – A espécie não
comporta aprofundado exame de
provas como pretende a defesa do
paciente. 3 – Negada a ordem.
Unânime. (HC n. 2009.001918-5.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p.
em 30/6/2009 no DJE n. 3.982)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – DELITO DE
TRÂNSITO – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –

INSTRUÇÃO CRIMINAL –
CONVENIÊNCIA –
CONSTATAÇÃO. 1 – O decreto
preventivo consiste em meio de
fazer o réu cumprir sua obrigação
de comparecer em juízo. 2 –
Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.002006-1. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
18/6/2009. p. em 30/6/2009 no
DJE n. 3.982)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TÓXICO – TRÁFICO –
CARACTERIZAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
DEPOIMENTO DE POLICIAIS –
VALIDADE – APLICAÇÃO DA
CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE
PENA PREVISTA NO § 4º DO
ARTIGO 33 DA LEI
ANTIDROGAS –
INADMISSIBILIDADE.

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Belª Olete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

1. Estando a autoria e
materialidade comprovadas, a tese
de negativa de autoria não se
sustenta, devendo ser mantida a
condenação. 2. Comprovado que o
apelante não preenche os
requisitos exigidos, fica inviável a
aplicação da causa de diminuição
de pena prevista no § 4º do art. 33
da Lei 11.343/06. 3. Apelo
improvido. (ACR n. 2008.000091-
8. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça j. em
18/6/2009. p. em 30/6/2009 no
DJE n. 3.982)

APELAÇÃO CRIMINAL –
RECEPTAÇÃO - EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE FACE A
OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
DA PRETENSÃO PUNITIVA DO
ESTADO – OCORRÊNCIA –
PREJUDICIALIDADE DOS
DEMAIS PLEITOS. 1. Impõe-se a
declaração da prescrição da
pretensão punitiva estatal nos
moldes do art. 110, § 1º c/c o art.
109, VI, ambos do Código Penal. 2.
Apelo provido. (ACR n.
2008.000840-2. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
18/6/2009. p. em 30/6/2009 no
DJE n. 3.982)

email
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69007-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365